

Sexta - feira, 25 de Maio de 2007

III Série
Número 20



BOLETIM OFICIAL

SUMÁRIO

Anúncios judiciais e outros.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

— o —
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

—
Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos da Região da Praia

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão e unificação de quotas, da sociedade por quotas denominada "CODIFRE, com sede nesta cidade com o capital de 11.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 166/1990/09 /20;

Em consequência da cessão quota, altera-se o artigo 5º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 5º

CAPITAL: 11.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a soma quatro quotas dos sócios na seguinte proporção:

- Manuel Gomes Oliveira, solteiro, maior, residente em Terra Branca - Praia; 7.837.500\$00
- Pierre Bhavsar; 2.750.000\$00
- José Isidoro Almeida; 247.000\$00.
- José Augusto Duarte: 165.000\$00

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 24 de Maio de 2006. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(479)

—
O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: SERIEST – CRIATIVIDADE PUBLICITÁRIA, ARTES GRÁFICAS E DESIGN, LDA”.

SEDE: Ponta de Água, cidade da Praia. A sociedade pode mediante decisão da gerência, abrir delegações ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Impressão em t-shirt, fato-macaco, cartões, bonés, autocolantes, desdobráveis, ementas, diplomas, brindes, letreiros luminosos e simples outdoors, dísticos, placas de inauguração, e identificação, pinturas em viaturas, chapas de matrícula, confecções, comercialização e representação.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS:

- Sérgio Paulo Delgado Rocha, casado no regime de comunhão de adquiridos com Ester Marcelina Ferreira de Andrade Rocha, natural de Nossa Senhora da Luz, São Vicente residente em Ponta de Água, Praia; 100.000\$00;
- Ester Marcelina Ferreira de Andrade Rocha, casada no regime de comunhão de adquiridos com Sérgio Paulo Delgado Rocha, natural de Nossa Senhora da Graça, residente, residente em Ponta de Água - Praia; 100.000\$00.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Sérgio Paulo Delgado Rocha.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 25 de Janeiro de 2007. – O Conservador, *Carlos Gregório Lopes Pereira Gonçalves*.

(480)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade por quotas denominada “CABO VERDE RENT-A-CAR, LDA” com sede nesta cidade com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 827/2000/03/30;

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 3º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- “FORCABO – VEICULOS DE AUTOMÓVEIS, LDA”; 4.500.000\$00;
- “TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA”; 500.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Maio de 2007. – A Conservadora, *p/s Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(481)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas da sociedade por quotas denominada “FORCABO – Veículos Automóveis, Lda.” com sede nesta cidade com o capital de 10.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 660/1998/12/03;

Em consequência altera-se o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção

Artigo 3º

CAPITAL: 10.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro, distribuído da seguinte forma:

- Adelino José de Figueiredo Pereira da Silva; 5.000\$00;
- “TOYOTA CAETANO PORTUGAL, SA”; 9.995.000\$00.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Maio de 2007. – A Conservadora, *p/s Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(482)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra um registo de Transferência de Sede social da sociedade por quotas denominada “CBI Finance, Limited”, com sede em Butterfield, The Grange, St Peter Port, Guernsey, Reino Unido.

Em consequência das alterações, a referida sociedade passa a ter a denominação “CA FINANCE-GESTÃO DE ACTIVO (I.F.I.), constantes dos artigos seguintes do pacto social.

ESTATUTOS DE SOCIEDADE

CA Finance - Gestão de Activos (I.F.I.), Sociedade Unipessoal Anónima

Outorgante:

1º “CCCAM – SGPS, Unipessoal, Lda.”, com sede social na Avenida Arriaga, número setenta e três, segundo andar, sala duzentos e doze, capital social de um milhão e seiscentos mil euros, matriculada sob o número 03105/971223 junto da Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto e duração

Primeiro

Firma e Tipo

A sociedade prossegue a sua actividade comercial sob o tipo de sociedade anónima de responsabilidade limitada e passa a adoptar a denominação de “CA FINANCE – Gestão de Activos (I.F.I.), Sociedade Unipessoal, SA”, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regime das instituições financeiras internacionais, pela legislação que regulamenta as sociedades de gestão financeira e demais legislação vigente.

Segundo

Sede e Formas locais de representação

1. A sociedade tem sede na República de Cabo Verde, Avenida Cidade de Lisboa, Edifício “Palazzo Ocean Drive”, 2º Esquerdo, Cidade da Praia.

2. Sem dependência de deliberação dos accionistas, poderá o conselho de administração deslocar a sede para qualquer parte do território nacional, bem como criar ou extinguir, onde e quando entender, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação em Cabo Verde e/ou no estrangeiro.

Terceiro

Objecto

1. A sociedade tem por objecto as actividades de gestão de organismos de investimento colectivo com recolha de capitais junto público, nomeadamente fundos de investimento mobiliário, fundos de investimento imobiliário, fundos de pensões e fundos de capital de risco; a gestão discricionária e individualizada de carteiras por conta de outrem; e a consultoria para investimento em activos financeiros.

2. Assessoriamente, a sociedade poderá, nos termos e limites legais, participar no capital social de qualquer tipo de instituições bancárias e parabancárias, ou de sociedades financeiras, nacionais ou estrangeiras.

3. Na prossecução do seu objecto social, tal, como definido nos números anteriores, a sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por Leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

CAPÍTULO II

Capital social, acções, prestações acessórias, obrigações e outros títulos financeiros

Quarto

Capital Social

O capital social é de cinco milhões e seiscentos mil escudos cabo-verdianos e encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pela sócia única “CCCAM – SGPS, Unipessoal, Lda.”

Quinto

Acções

1. O capital é representado por cinco mil e seiscentas acções tituladas nominativas, com o valor nominal de mil escudos cabo-verdianos cada uma.

2. Poderão ser emitidos títulos de uma, cinco, dez, cinquenta e cem acções, bem como de múltiplos de cem.

3. Mediante simples deliberação da assembleia-geral as acções poderão revestir forma meramente escritural, sendo sempre reciprocamente convertíveis.

4. Dentro dos limites legais, a sociedade poderá emitir acções preferenciais sem voto e acções preferenciais remíveis.

5. O custo de quaisquer operações de conversão, divisão e concentração de títulos será suportado pelos accionistas interessados.

Sexto

Prestações acessórias, obrigações e outros títulos financeiros

O conselho de administração poderá, após a obtenção de parecer favorável do conselho fiscal, propor à assembleia-geral que delibere sobre a realização de prestações acessórias de capital ou emissão de qualquer modalidade de obrigações ou de outros títulos financeiros nos termos da lei.

Sétimo

Acções e obrigações próprias

Dentro dos limites legais, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar operações sobre elas.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

Secção I

Disposições Gerais

Oitavo

Elenco

São órgãos sociais a assembleia-geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Nono

Actas das reuniões

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas, quanto às assembleias gerais por quem nelas tenha servido como presidente e secretário, e quanto aos conselhos de administração e fiscal por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes, se as houver.

Décimo

Mandatos

1. O mandato dos membros da mesa da assembleia-geral, do conselho de administração e do conselho fiscal tem a duração de três anos, sendo permitida a reeleição, uma ou mais vezes.

2. Sem prejuízo do disposto em legislação especial aplicável, os aludidos membros consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecem no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

Secção II

Assembleia-geral

Décimo Primeiro

Constituição

1. A assembleia geral é constituída pelos accionistas que tiverem averbadas em seu nome no livro de registo de acções da sociedade, ou depositadas nos cofres desta, ou registadas em contas abertas também em seu nome, ou, ainda, que comprovem ter depositadas em instituição de crédito, até vinte dias antes da data marcada para a reunião, o número mínimo de acções necessário para conferir voto.

2. Para o efeito do número anterior, as acções deverão permanecer registadas em nome do accionista ou depositadas, pelo menos até ao encerramento da reunião da assembleia-geral.

3. A cada acção corresponde um voto.

4. Os accionistas que sejam pessoas colectivas serão representados por pessoa designada para o efeito. Os accionistas que sejam pessoas singulares poderão fazer-se representar por outros accionistas ou pelas pessoas a quem a lei atribuir esse direito.

5. No caso de contitularidade de acções, só o representante comum poderá participar nas reuniões da assembleia-geral.

6. Os accionistas deverão comunicar, por carta, ao presidente da mesa, o nome de quem os representa.

7. Deverão estar presentes nas reuniões da assembleia-geral os membros do conselho de administração e do conselho fiscal e, na assembleia anual, também os revisores oficiais de contas que tenham examinado as contas.

8. Poderão ainda assistir às reuniões da assembleia-geral, embora sem direito a voto, os representantes comuns de titulares de acções preferenciais sem voto e de obrigacionistas, bem como outras pessoas cuja presença for autorizada pelo presidente da mesa, podendo designadamente participar técnicos da sociedade ou de sociedades participadas, sob proposta do conselho de administração, para esclarecimento de questões específicas.

Décimo Segundo

Convocação e funcionamento

1. Salvo os demais casos legalmente previstos, a convocatória da assembleia-geral será feita pelo presidente da respectiva mesa, ou por quem o substitua, no prazo e pelos meios estabelecidos na lei.

2. A assembleia-geral reunirá obrigatoriamente uma vez por ano, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 407º do Código das Empresas Comerciais, e, também, sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal o entenderem conveniente, ou ainda quando a sua convocação for requerida por um ou mais accionistas que possuam acções correspondentes a, pelo menos, cinco por cento do capital social.

3. O requerimento dos accionistas mencionado no número anterior deverá ser feito por carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente ou abonada por uma instituição de crédito, em que se indiquem com precisão os assuntos a indicar na ordem do dia e se justifique a necessidade da reunião da assembleia.

4. A mesa da assembleia-geral é constituída por um Presidente e um Secretário, eleitos pela própria assembleia, de entre accionistas ou outras pessoas.

Décimo Terceiro

Competência e votos

1. Compete à assembleia-geral:

- a) Deliberar anualmente sobre o relatório do conselho de administração, o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e, ainda, sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Proceder anualmente à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade e, se disso for caso e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a membros do Conselho de administração;
- c) Eleger os membros dos órgãos sociais;
- d) Eleger uma comissão de remunerações, composta por três membros, que fixará as remunerações e outras eventuais formas de retribuição dos membros dos órgãos sociais;
- e) Deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada, de conformidade com a lei e os estatutos.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, sempre que a lei não exija maior número, não sendo contadas as abstenções.

Secção III

Administração

Décimo Quarto

Conselho de Administração

1. A administração da sociedade é exercida por um conselho de administração composto por três membros, dispensados de caução, eleitos pela assembleia-geral, que, desde logo, designará, de entre eles, o respectivo Presidente.

2. Serão igualmente nomeados administradores suplentes em número que não ultrapassará um terço dos administradores efectivos.

3. O conselho de administração tem os mais amplos poderes de gestão e representação da sociedade.

Décimo Quinto

Representação e vinculação da sociedade

1. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, a sociedade fica validamente obrigada em todos os seus actos e contratos com a assinatura de dois administradores, de um administrador e um procurador com poderes bastantes ou, ainda, de um procurador ou procuradores mandatados para o efeito.

2. O conselho de administração poderá nomear uma comissão executiva, na qual poderá, em acta, delegar poderes de gestão ordinária e de representação da sociedade.

3. O conselho de administração poderá nomear administradores delegados, aos quais atribuirá poderes para, em seu nome, se ocuparem de determinadas matérias, ou praticarem determinados actos ou categorias de actos, ficando a sociedade vinculada pelos negócios celebrados dentro dos limites da delegação.

4. Para além das restrições impostas por lei em matéria de delegação, a aquisição, alienação e oneração de participações sociais nunca poderão ser delegadas.

Décimo Sexto

Reuniões do Conselho de Administração

1. As reuniões do conselho de administração terão lugar, pelo menos, uma vez em cada trimestre e, ainda, sempre que for convocada pelo seu presidente ou por outros dois administradores.

2. A convocação deverá ser feita por escrito, salvo se estiverem presentes todos os administradores.

3. Quando a reunião tiver por objecto a apreciação anual das contas ou, tratando-se de outras matérias, o conselho de administração entenda conveniente a participação do conselho fiscal, a convocatória será comunicada ao presidente deste órgão, para os efeitos do disposto no subsequente artigo 19º.

4. As reuniões terão lugar na sede social ou em outro lugar escolhido por conveniência do conselho.

5. Qualquer administrador poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente.

6. O conselho só poderá deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, e tais deliberações, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria desses membros, não sendo contadas as abstenções.

7. Em caso de empate nas votações, o presidente, ou quem o substituir, terá voto de qualidade.

Secção IV

Fiscalização

Décimo Sétimo

Conselho Fiscal

1. A fiscalização da actividade social compete a um conselho fiscal, composto por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos pela assembleia-geral, que desde logo designará o respectivo presidente.

2. Um dos membros efectivos e um suplente têm de ser contabilistas ou auditores certificados.

Décimo Oitavo

Reuniões do Conselho Fiscal

1. O conselho fiscal reunirá, pelo menos, uma vez em cada exercício e, ainda, sempre que for convocado pelo seu presidente ou pela maioria dos seus membros.

2. As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o membro que seja contabilista ou auditor certificado voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Décimo Nono

Presença nas reuniões do conselho de administração

Os membros do conselho fiscal têm a obrigação de assistir às reuniões do conselho de administração para as quais hajam sido convocados pelo presidente desse órgão ou em que se apreciem as contas do exercício.

CAPÍTULO IV

Dos exercícios sociais, lucros, reservas e dividendos

Vigésimo

Exercício Social

O exercício social tem início a 1 de Janeiro e termo a 31 de Dezembro.

Vigésimo Primeiro

Lucros e sua aplicação

1. Os lucros líquidos apurados pelo balanço, terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal até perfazer o montante exigido por lei;
- b) Constituição de reservas ou outra aplicação que a assembleia-geral julgar apropriadas, podendo esta deliberar não distribuir dividendos.

2. O conselho de administração, com o consentimento do conselho fiscal, poderá, contudo, autorizar que, no decurso de um exercício, sejam distribuídos ou adiantados lucros ou reservas aos accionistas, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação

Vigésimo Segundo

Dissolução e liquidação

1. A sociedade dissolve-se nos casos e termos legais.
2. A respectiva liquidação rege-se-á pelas disposições da lei e pelas deliberações da assembleia-geral.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

Vigésimo Terceiro

Foro competente

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos seus accionistas, seus herdeiros ou representantes, emergentes ou não deste contrato, fica estipulado o foro da comarca da sede social, com expressa renúncia a qualquer outra.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 7 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(483)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica, para efeito de publicação nos termos do disposto na alínea b) do número um do artigo nono da lei número vinte e cinco barra seis romano dois mil e três de vinte e um de Julho, foi constituída uma Associação sem fins lucrativos denominada “FCJ – FEDERAÇÃO CABOVERDEANA DE JUVENTUDE”, com sede nesta cidade, de duração indeterminada, com o património inicial de duzentos mil escudos, cujo fim é:

- a) Contribuir um espaço de diálogo, intercâmbio de posições e pontos de vistas entre as associações aderentes;
- b) Reflectir sobre as aspirações da juventude cabo-verdiana, nomeadamente, promovendo o debate e a discussão sobre a sua situação e problemática;
- c) Contribuir para o incentivo e desenvolvimento do associativismo juvenil;
- d) Assumir-se como interlocutor perante os poderes constituídos e reivindicar o direito da consulta sobre todos os assuntos que respeitem a juventude cabo-verdiana em geral;
- e) Apoiar técnica e cientificamente as associações e ligas juvenis associados;
- f) Assumir uma posição de diálogo e intercâmbio com organizações estrangeiras congéneres;
- g) Publicar e apoiar a divulgação de trabalhos sobre a juventude;
- h) Desenvolver e apoiar a organização de actividades de índole social e cultural;
- i) Dinamizar actividades juvenis, nomeadamente de carácter desportivo, recreativo, cultural, produtivo, educativo, entre outras;
- j) Promover e desenvolver actividades de integração social dos membros;
- k) Promover estudos e investigação concernentes aos jovens, bem como cooperar com entidades públicas e privadas, visando a integração social e o desenvolvimento de políticas adequadas à juventude;
- l) Promover acções e formação que visam a protecção do ambiente;

m) Promover acções de formação e capacitação direccionadas à juventude;

n) Proporcionar aos associados o acesso a informação e à bibliografia sobre a juventude.

DIRECÇÃO:

– Presidente: Odete Andrade.

ASSEMBLEIA-GERAL:

– Presidente: Artur Teixeira.

CONSELHO FISCAL:

– Presidente: Dunia Alice Pereira.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 9 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(484)

O CONSERVADOR: CARLOS GREGÓRIO LOPES PEREIRA GONÇALVES

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, se encontra exarado um registo de cessão de quotas e alteração parcial do pacto social, da sociedade por quotas denominada “CAFESABE – DISTRIBUIÇÃO, LDA” com sede na estrada principal de São Filipe, cidade da Praia, com o capital de 5.000.000\$00, matriculada nesta Conservatória sob o nº 1.529/2004/01/19.

Em consequência, alteram-se os artigos 1º e 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção.

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “CAFESABE – DISTRIBUIÇÃO, SOCIEDADE UNIPessoal, LDA”.

Artigo 3º

CAPITAL: 5.000.000\$00, integralmente realizado em dinheiro e corresponde a quota única pertencente a Francisco António da Costa Lopes.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s, *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(485)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “NAUTIC CABO VERDE, LDA”.

SEDE: Cidade da Praia, Rua Andrade Corvo 17, 1º Dtº, Plateau, Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia. A gerência poderá deslocar livremente a sede social dentro do concelho da Praia ou para concelho limítrofe, e bem assim criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Actividades náuticas e aluguer de embarcações de recreio.

CAPITAL: 2.500.000\$00.

- Roberto Burnier, solteiro, maior, de nacionalidade francesa, residente em Chemin Larretchea, 64990, Mouguerre, França; 2.250.000\$00, corresponde 90%;
- Sébastien Froment, divorciado, de nacionalidade francesa, residente em 6 Allé de Tauzin, 64100 Bayonne, França; 250.000\$00, corresponde a 10%.

GERÊNCIA: Incumbirá ao sócio ou a não sócio que vier a ser designado pela assembleia-geral.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(486)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “BÔ TEXTEIS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”.

SEDE:

1. Avenida Cidade de Lisboa, cidade da Praia e poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país, por decisão da gerência.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Comércio de têxteis e artigos para o lar, importação e exportação dos respectivos produtos.

CAPITAL: 10.000.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Francisco José Magalhães de Carvalho, casado no regime de comunhão de adquiridos com Maria José Cardoso Barbosa Campos, natural de Azurem – Guimarães – Portugal, residente na Avenida Cidade de Lisboa – Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio único.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do gerente ou de um procurador.

Encontra-se depositado o relatório elaborado nos termos do artigo 130º do C.E.C.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(487)

A CONSERVADORA P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “LILIAN DE SÁ NOGUEIRA, SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA”.

SEDE: 1. Fazenda, cidade da Praia e poderá ser transferida para qualquer outro ponto dentro do país, por decisão da gerência.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro, por decisão da gerência.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. Prestação de serviços nomeadamente:

- a) Serviços de rececionista e atendentes, intermediação na selecção, recrutamento e contratação de profissionais para serviços temporários, divulgação de serviços e produtos;
- b) Expedientes burocráticos, baby sitter, assistente familiar e de apoio à comunidade, enfermeiras de lares, acompanhamento de pessoas de 3ª idade, limpeza e arrumação de casas, organização de eventos.

2. Para promover o seu desenvolvimento, a sociedade poderá assumir posições em empresas que tenham objectos idênticos ou diferentes, bem como agrupamentos complementares de empresas, desde que assim seja decidido pela gerente.

CAPITAL: 200.000\$00, corresponde a quota única pertencente a Lilian de Sá Nogueira Fernandes, solteira, maior, natural de Nossa Senhora da Graça-Praia, residente em Fazenda-Praia.

GERÊNCIA Exercida pela sócia única.

FORMA DE OBRIGAR: Pela a assinatura do gerente ou de um procurador.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 11 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(488)

A CONSERVADORA, P/S: RITA DE CARVALHO OLIVEIRA RAMOS

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes:

FIRMA: “GESTIMOVEIS, Sociedade Unipessoal, Lda.”.

SEDE:

1. Palmarejo - Cidade da Praia.

2. A sociedade poderá abrir delegações, sucursais, filiais e outras formas de representações em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO:

1. A sociedade tem por objecto:

- a) A gestão de condomínios, compra, venda, permuta e arrendamento de imóveis;
- b) A prestação de serviços e cedência de pessoal para construção civil;
- e) A promoção e mediação imobiliária.

2. A sociedade poderá adquirir livremente participações em sociedades com objecto igual ou diferente do seu e integrar em agrupamentos complementares de empresas.

CAPITAL: 200.000\$00, realizado em dinheiro.

SÓCIO E QUOTA

QUOTA: 200.000\$00.

TITULAR: Isaurindo Jorge Pereira Gonçalves.

Estado Civil: Solteiro, maior.

Naturalidade: Freguesia de Nossa Senhora da Graça, Concelho da Praia.

Residência: Palmarejo - Cidade da Praia.

GERÊNCIA: Exercida pelo sócio Isaurindo Jorge Pereira Gonçalves.

FORMA DE OBRIGAR: Pela assinatura do gerente.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 12 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s *Rita de Carvalho Oliveira Ramos*.

(489)

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor nº 1213;
- c) Que foi requerida pelo nº 1 do diário do dia 3 de Maio do corrente, por Roni Ramos Semedo;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 477/2007:

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto Legislativo nº dois barra noventa e sete de 10 de Fevereiro, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade comercial por quotas denominada “MULTIMÉDIA – SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” celebrada por contrato particular, matriculada na Conservatória dos Registos de 1ª classe de São Vicente, sob o numero 1213.

CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE COMERCIAL UNIPESSOAL POR QUOTAS

– Roni Ramos Semedo, solteiro, maior, natural de Nossa Senhora da Luz, concelho de São Vicente, portador do Bilhete de Identidade nº 130421, emitido aos 1/09/2003 pelo Arquivo de Identificação de São Vicente, NIF 113042191, constitui uma sociedade comercial unipessoal por quotas que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação “MULIIMEDIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL Lda.”, NIF nº 253488761.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na Rua Conacry, São Vicente, podendo ser transferida para qualquer ponto do território nacional

Artigo 3º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 2º

A sociedade tem por objecto a construção de Web sites, manutenção e reparação de computadores, ensino e cyber.

Artigo 3º

O capital social é de 610.000\$00, integralmente realizado em bens, correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Roni Ramos Semedo.

Artigo 4º

1. A gerência e administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada a um gerente, ficando desde já nomeado gerente o sócio único, Roni Ramos Semedo, com dispensa de caução, podendo nomear procuradores nos termos do artigo 323º do Código das Empresas Comerciais.

2. Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os actos e contratos bastará a assinatura do gerente ou do procurador com poderes bastante para o efeito.

Artigo 5º

O ano social coincide com o ano civil. Os balanços serão feitos anualmente, reportando-se a 31 de Dezembro.

Artigo 6º

A sociedade dissolve-se por decisão do sócio único e nos termos da lei.

Artigo 7º

1. Os casos omissos serão regulados por decisão do sócio único e pelas disposições do Código das Empresas Comerciais.

2. Os casos de litigio serão dirimidos pelo Tribunal da Comarca de São Vicente,

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 3 de Maio de 2007. – O Conservador, *Carlos Manuel Fontes Pereira da Silva*.

(490)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor 1221;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 10 de Maio do corrente por, Benjamim Santos Lima Rodrigues;
- d) Que ocupa 2 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 517/2007

Artigo 1º	40\$00
Artigo 9º 1º	30\$00
Artigo 11º, 1	150\$00
Soma	220\$00
10%C.G.J.	22\$00
Artº 18º, a), b)	3\$00
Selo Livro	2\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos):

CONTRATO DE SOCIEDADE

Elaborado nos termos da nova redacção dada ao número 2 do artigo 78º do Código do Notariado, que faz parte integrante da Escritura de Constituição da Sociedade “ALITEC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E COMERCIAL A EMPRESAS DO RAMO ALIMENTAR E QUÍMICA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA” exarada de folhas 40, do livro B/32 do Cartório Notarial de São Vicente.

“ALITEC – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO E COMERCIAL A EMPRESAS DO RAMO ALIMENTAR E QUÍMICA SOCIEDADE UNIPESSOAL, LIMITADA”

ESTATUTO

Artigo 1º

(Denominação Social)

A sociedade comercial adopta a denominação social de “ALITEC – Prestação de Serviços de apoio Técnico e Comercial a Empresas do Ramo Alimentar e Química -Sociedade Unipessoal Limitada”.

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua Sede na Cidade de Mindelo – São Vicente, podendo criar delegações em qualquer ponto do território

Artigo 3º

(Objecto)

A sociedade tem por objecto, a prestação de serviços de apoio técnico e comercial a empresa do ramo alimentar e química, importação e exportação,

Artigo 4º

(Duração)

A sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

O capital social é de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos cabo-verdianos) e se encontra totalmente realizado em bens moveis e dinheiro, descritos em equipamento de laboratórios 2.596.200\$00, equipamentos administrativo e social 903.800\$00 e em dinheiro, 1.500.000\$00, conforme o relatório contabilístico em anexo, perfazendo uma única quota pertencente ao sócio Rui Manuel da Silva Pimenta, divorciado, NIF: 253406200.

Artigo 6º

(Aumento do Capital Social)

O capital social poderá ser aumentado mediante a deliberação do sócio único.

Artigo 7º

(Cessão de Quotas)

A cessão de quotas a terceiros, bem como a sua divisão depende unicamente da decisão do sócio Rui Manuel da Silva Pimenta.

Artigo 8º

(Assembleia-geral)

Os poderes da Assembleia-geral são exercidos pelo sócio, Rui Manuel da Silva Pimenta.

Artigo 9º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade em juízo e fora dele, incumbe ao sócio único, Rui Manuel da Silva mediante assinatura do sócio auditor certificado.

2. A sociedade obriga-se perante terceiros em todos os actos de gestão mediante assinatura do sócio único ou por procuração bastante nos termos da lei.

Artigo 10º

(Fiscalização)

Para fiscalização dos actos da sociedade a Assembleia-geral designará um auditor certificado.

Artigo 11º

(Ano Social)

O ano social e o civil

Artigo 12º

(Direito Subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas designadamente o disposto no código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Primeira Classe de São Vicente, aos 10 de Maio de 2007. – O Notário, *João de Deus Nobre Chantre Lopes da Silva*.

(491)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO, P/S: AUGUSTO ALBERTO MENDES

EXTRACTO

Certifico, para efeitos de publicação, que a fotocópia apensa, composta de três folhas, está conforme os originais do contrato de sociedade e estatutos, com a denominação “MB – Investimentos Imobiliários, Lda”, matriculada nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo sob o nº 43/070518.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia vinte e sete de Março do ano de dois mil e sete, na cidade da Praia, reuniu-se:

Jorge Rodrigues Pires, casado, natural da freguesia de São Lourenço, Concelho de São Filipe, ilha do Fogo, com o NIF 10542110, residente na Rua Cesário Lacerda, 6, R/C, Cidade da Praia, titular do Bilhete de Identidade nº 72710 de 7/10/1996, emitido pela ANICC, na Praia, na qualidade de procurador de:

- a) Rogério Paulo Claro Maça, casado no regime de comunhão de adquiridos com Elsa Carla da Costa Pedro Claro Maça, natural de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, com o NIF 153088478, residente na Rua Dr. Archer de Lima, nº 10, Alto de Santa Catarina, Cruz Quebrada, Lisboa, titular de Bilhete Identidade nº 8072378 de 17/10/2006, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa; e
- b) Fernando de Jesus José Barbosa, casado, no regime de adquiridos com Carla Susana Costa Vieira de Aguiar Barbosa, natural de Cabo Verde, com o NIF 153089288, residente na Avenida Edmundo Lima Bastos, nº 8ºB Carnaxide, Lisboa, titular do Bilhete de Identidade número 9386605 de 25/03/2002, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Lisboa, conforme as procurações ambas outorgadas em 9 de Março de 2007.

E declarou que pelo presente documento particular os seus representados constituem entre si uma sociedade comercial, por quotas, denominada “MB – Investimentos Imobiliárias, Lda.” que se regerá nos termos dos estatutos que se seguem.

ESTATUTO

Artigo 1º

A sociedade adopta a firma “MD – Investimentos Imobiliárias, Lda.”.

Artigo 2º

1. A sociedade tem a sua sede em Santana, Freguesia de São Lourenço, concelho de São Filipe, na Ilha do Fogo.

2. É constituída a contar da data do seu registo e por tempo indeterminado, podendo, por deliberação da gerência ser mudada a sede, criar sucursais, filiais ou outras formas de representação, quer em Cabo Verde quer no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem como objecto social a construção de empreendimentos, compra e venda de imóveis, execução de projectos de construção, importação e exportação.

Artigo 4º

1. O capital social integralmente subscrito é de 2.500.000\$00 e corresponde à soma de duas quotas de igual valor, Cada uma de 1.250.000\$00, pertencentes aos sócios Rogério Paulo Claro Maça e Fernando de Jesus José Barbosa.

2. O capital social encontra-se realizado em 50% em dinheiro e o remanescente deve ser realizado no prazo máximo de um ano.

3. A sociedade poderá aumentar o capital social por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 5º

1. É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.
2. A cessão a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade e dos sócio que terão direito de preferência por esta ordem, no entanto, a aquisição de quotas próprias pela sociedade terá que respeitar o preceituado no artigo 294º do Código das Empresas Comerciais de Cabo Verde.

Artigo 6º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital nos termos do artigo 283º e seguintes da Código das Empresas Comerciais, proporcionais às quotas dos sócios deliberadas em assembleia-geral.

Artigo 7º

È permitida a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o titular da quota;
- b) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio.
- c) Sempre que a quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluir a expressão falida, ou de qualquer modo onerada, judicialmente ou extrajudicialmente.

Artigo 8º

São órgãos sociais da sociedade:

- a) A Assembleia-geral;
- b) A Gerência.

Artigo 9º

1. A assembleia-geral é constituída por todos os sócios.
2. Compete à assembleia-geral, para além dos poderes que lhes cabem por força da lei:
 - a) Designar e destituir os titulares dos órgãos sociais;
 - b) Aprovar o relatório e contas da gerência;
 - c) Alterar os estatutos, velar pelo seu cumprimento, interpretá-lo e resolver os casos omissos.
3. A assembleia-geral reunirá em sessão ordinária até ao fim do mês de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas, e em sessão extraordinária sempre que a mesma seja convocada pela gerência.
4. As assembleias-gerais podem ter lugar no país ou no estrangeiro.

Artigo 10º

1. A sociedade é administrada por um gerente que será eleito em assembleia-geral, excepto no primeiro exercício, em que a designação é realizada no acto constitutivo da sociedade.
2. O gerente será remunerado, ou não, conforme deliberação da assembleia-geral a realizar após a constituição da sociedade.

Artigo 11º

1. Compete à gerência exercer todos os poderes necessários ao funcionamento e gestão da sociedade, designadamente os seguintes:
 - a) Dirigir a actividade da sociedade;
 - b) Contratar pessoal, fixando as respectivas condições de trabalho;
 - c) Elaborar o relatório anual e contas do exercício, orçamentos e outros instrumentos que se revelem adequados a uma prudente gestão económica da sociedade;
 - d) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
 - e) Adquirir, alienar ou onerar, a qualquer título, bens móveis e imóveis;

f) Celebrar protocolos, contratos ou acordos similares com terceiros e praticar todos os actos necessários à sua execução;

g) Efectuar todos os movimentos financeiros necessários à prossecução do objecto social, designadamente aqueles que se traduzam em parceria com outras entidades.

2. A sociedade obriga-se mediante a assinatura do gerente.

3. A gerência pode mandar terceiros para a prática de actos de mero expediente, cuja natureza será claramente identificada.

Artigo 12º

1. A alteração dos estatutos e a dissolução da sociedade só podem ser deliberadas em assembleia-geral expressamente convocada para esses fins.

2. As deliberações sobre a dissolução da sociedade requerem o voto favorável de pelo menos três quartos dos votos de todos os sócios.

3. A sociedade dissolve-se nos casos previstas na lei, sendo os liquidatários nomeados em assembleia-geral.

4. A admissão de novo sócio só pode ser deliberada, por unanimidade.

Artigo 13º

O ano social é o civil.

Artigo 14º

Ficam desde já designados gerente para o primeiro exercício os sócios Fernando de Jesus José Barbosa e Rogério Paulo Clara Maça.

Artigo 15º

A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal por um fiscal.

Artigo 16º

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, aos 18 de Maio de 2007. – O Conservador/Notário, *p/s, Augusto Alberto Mendes.*

(492)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Porto Novo

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

CERTIFICA

UM – Que a fotocópia apensa a esta fotocópia, está conforme o original

DOIS – Que foi extraída nesta Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Matrícula Comercial número 959/2007, da Sociedade Comercial “GEST&CONTAS – A Contabilidade, Gestão e Análise de Investimentos, Lda.”

TRES – Que ocupa três folhas, tem aposto o selo branco em uso nesta Conservatória e Cartório Notarial

01 “GEST&CONTAS – CONTABILIDADE, GESTÃO E ANÁLISE DE INVESTIMENTO LIMITADA”

O Conservador/Notário: *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*

01 Ap.01.2007.05.07

SEDE:- A Sociedade tem a sua sede na Cidade do Porto Novo ilha de Santo Antão, podendo, por decisão da gerência abrir filiais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou estrangeira.

NIF: 253606209

OBJETO: Contabilidade de Empresas, Acessória da Gestão e Administração Elaboração e Análise de Projectos de Investimento

CAPITAL: 600.000\$00 (Seiscentos mil escudos)

SÓCIOS E QUOTAS:

- 1 Jorge de Fátima Veríssimo Pires: 150.000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos);
2. José Gabriel Dias Santos: 150.000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos);
3. José Manuel Nascimento: 150.000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos);
4. Manuel Jesus da Cruz: 150.000\$00 (Cento e cinquenta mil escudos).

GERÊNCIA: A Gerência e a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente cabe ao sócio Jorge de Fátima Veríssimo Pires, em caso de ausência do gerente, a gerência passará a ser assumida pelo sócio por ele indicado através de procuração

FORMA DE OBRIGAR: A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta do gerente e de mais outro sócio; nos casos de mero expediente, basta a assinatura do gerente ou do seu substituto, nos termos estatutários.

O Conservador/Notário: *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira*

(493)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: SILVESTRE DEODATO DA CIRCUNCISÃO OLIVEIRA

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que no dia sete de Maio de 2007, foi constituída uma sociedade comercial, nos termos seguintes.

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

PARTES:

- Sócio 1: Jorge de Fátima Veríssimo Pires, natural da Freguesia de Santo André, Concelho do Porto Novo, casado, portador do B.I. nº 36326, emitido pelo Arquivo de Identificação de Porto Novo em 20.05.2004, residente em Abufadouro, Cidade do Porto Novo, Santo Antão;
- Sócio 2: José Gabriel Dias Santos, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, solteiro, portador do B.I. nº 194728, emitido pelo Arquivo de Identificação de Porto Novo em 17.06.2004, residente na Avenida 5 de Julho, Cidade do Porto Novo, Santo Antão;
- Sócio 3: José Manuel Nascimento, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, solteiro, portador do B.I. nº 27895, emitido pelo Arquivo de Identificação de Porto Novo em 11.10.2005, residente em Armazém, Cidade do Porto Novo, Santo Antão;
- Sócio 4: Manuel Jesus da Cruz, natural da Freguesia de São João Baptista, Concelho do Porto Novo, casado, portador do B.I. nº 298577, emitido pelo Arquivo de Identificação de São Vicente em 16.03.2007, residente em Rª Bote, Ilha de São Vicente.

Pelo presente contrato, é constituída uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos e condições seguintes:

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação "GEST&CONTAS, Lda." Contabilidade, Gestão e Análise de Investimentos Limitada.

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade terá a sua sede na Cidade do Porto Novo, Ilha de Santo Antão, República de Cabo Verde.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto do território Nacional.

Artigo 3º

(Objecto Social)

1. A sociedade tem por finalidade a prestação de serviços nas áreas de contabilidade de Empresas, acessória na gestão e administração de empresas, elaboração e análise de projectos de investimento, assim como na comercialização de materiais de escritórios incluindo equipamentos informáticos e materiais de papelaria.

2. Por decisão da Gerência, a Sociedade poderá prestar outros serviços, nomeadamente de representação e agenciamento.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 5º

(Capital Social)

1. O Capital social da sociedade é de 600.000\$00 (seiscentos mil escudos), representado por quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), subscrita pelo sócio Jorge de Fátima Veríssimo Pires;
- b) Uma quota no valor nominal de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), subscrita pelo sócio José Gabriel Dias Santos;
- c) Uma quota no valor nominal de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), subscrita pelo sócio José Manuel Nascimento;
- d) Uma quota no valor nominal de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), subscrita pelo sócio Manuel Jesus da Cruz.

2. O Capital social do sócio José Manuel Nascimento, encontra-se realizado no valor de 150.000\$00 (cento e cinquenta mil escudos), em equipamento especificado em documento complementar e os restantes sócios em meios monetários.

3. A sociedade, por deliberação da Assembleia-Geral, poderá proceder ao aumento do capital social.

Artigo 6º

(Divisão e Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas é livre entre os sócios.

2. A cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, que goza do direito de preferência.

3. O sócio que desejar fazer a cessão de quotas, deverá comunicá-lo a sociedade por carta registada, com pelo menos noventa dias de antecedência.

4. Por morte de qualquer dos sócios, a sociedade reserva-se ao direito de, relativamente aos herdeiros do falecido, o seguinte:

- a) Proceder à amortização da quota do sócio falecido, caso não lhe interessar a continuação dos herdeiros do falecido na sociedade.
- b) Apurar o valor da quota através dum balanço a ser realizado expressamente para o efeito, num prazo máximo de três meses após a morte do sócio falecido, que deverá ser pago aos herdeiros do mesmo, em prestação iguais e consecutivas a serem combinadas entre eles e a sociedade.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência e a representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Jorge de Fátima Veríssimo Pires.

2. Em caso de ausência do Gerente, a gerência passará a ser assumida pelo sócio por ele indicado através de procuração.

Artigo 8º

(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se, perante instituições de crédito, pela assinatura conjunta do gerente e de mais outro sócio.

2. Nos casos de mero expediente, basta a assinatura do Gerente ou do seu substituto, no termos estatutários.

Artigo 9º

(Actos Estranhos aos Fins Sociais)

A sociedade não se obriga em contratos, fianças, letras de favor ou quaisquer outros documentos estranho aos seus fins sociais.

Artigo 10º

(Assembleia geral)

As assembleias-gerais são convocadas salvo os casos em que a lei estabeleça alguma formalidade especial, pelo gerente, por via de comunicação legalmente válida, remetidas aos sócios, com pelo menos quinze dias antes da data prevista para a reunião.

Artigo 11º

(Balanços)

1. Os balanços, assim como a demonstração de resultados e o relatório da situação financeira e económica, serão elaborados anualmente e encerrados a trinta e um de Dezembro e apresentada pela gerência, até trinta e um de Março do ano subsequente.

2. Nos quinze dias subsequentes à sua apresentação, os documentos a que se refere este artigo ficarão patentes nos escritórios da sociedade.

3. Depois de findos os prazos fixados neste artigo e seus parágrafos, será convocada pela gerência numa reunião da Assembleia-geral para deliberação e aprovação dos referidos documentos.

Artigo 12º

(Ano Social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 13º

(Lucros)

Os apurados líquidos apurados no fim de cada exercício, serão distribuídos conforme decisão da assembleia-geral anual.

Artigo 14º

(Dissolução)

1. A sociedade será dissolvida nos casos previstas na lei ou pela resolução dos sócios tomada em assembleia-geral.

2. Por morte, inabilidade ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolverá, continuando com os sobre vivos ou capazes e o representante do interdito ou inabilitado.

Artigo 15º

(Casos Omissos)

Em tudo o que os presentes Estatutos forem omissos prevalecerá o que for deliberado entre os sócios e as disposições da lei civil e comercial em vigor.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na cidade do Porto Novo, aos 9 de Maio de 2007. – O Conservador/Notário: *Silvestre Deodato da Circuncisão Oliveira.*

(494)

Conservatória dos Registos e Cartório da Ponta do Sol

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos o disposto na alínea b) do número 1) do artigo 228º do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia doze do mês de Abril do ano de dois mil e sete, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas número 28, à folhas 41, a Escritura de Constituição da sociedade, denominada “FORTES FILHO Lda.” com sede em Figueiral na Vila da Ribeira Grande — Ilha de Santo Antão.

“FORTES FILHO Lda.”

ESTATUTO

Artigo 1º

A sociedade adopta a denominação social de “FORTES FILHO, SOCIEDADE UNIPESSOAL LDA” – Transporte e aluguer de máquinas e equipamentos.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede em Figueiral, Ribeira Grande, Santo Antão podendo abrir escritório, dependências, sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto da Ilha de Santo Antão.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto;

- a) A exploração de transporte de carga e passageiros;
- b) Aluguer de máquinas, equipamentos industriais;
- c) A venda de materiais de construção;
- d) O fabrico e a venda de blocos e inertes.

Artigo 4º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data e a assinatura do contrato da sociedade.

Artigo 5º

O capital social é de 5.000.000\$00 (Cinco milhões de escudos) encontra-se totalmente realizado em numerário, no montante de 300.000\$00 (trezentos mil escudos) e em bens conforme lista anexa e que faz parte deste contrato, representando por uma quota única, pertencente a António Nascimento Fortes, Filho.

Artigo 6º

A capital social poderá ser aumentada mediante decisão do sócio único.

Artigo 7º

1. A gerência e a administração da sociedade são confiadas ao sócio único António Nascimento Fortes, Filho, que desde já é nomeado gerente.

2. O sócio único poderá nomear procurador a terceiros estranhos a Sociedade.

Artigo 8º

1. A sociedade vincula-se pela assinatura do sócio único ou procurador com poderes bastantes.

2. A sociedade não obriga em contratos, fianças, abonações letras de favor ou em actos e documentos estranhos aos fins social, ficando quem o fizer pessoalmente responsável pelos prejuízos que ai resultam para sociedade.

Artigo 9º

O sócio único poderá autorizar a participação da sociedade noutras sociedades ou empresas.

Artigo 10º

Anualmente, com referência a 31 Dezembro, serão realizados os Balanços Sociais legalmente exigidos.

Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos, na lei e, em qualquer caso será liquidatário o sócio único ou o Gerente em exercício.

Artigo 12º

Fica a Gerência autorizada a levantar da conta bancária em nome da Sociedade, os montantes necessários para fazer face as despesas de constituição, registo, instalação, aquisições de bens e equipamentos necessários ao funcionamento da sociedade.

CONTA Nº

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art. 11º 1 e 2	160\$00
SOMA	230\$00
C.R.N10%	23\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na vila da Ponta do Sol, aos 20 de Abril de 2007. – O Conservador/Notário: *António Aleixo Martins*.

(495)

O CONSERVADOR/NOTÁRIO: ANTÓNIO ALEIXO MARTINS.

EXTRACTO

Certifico, para os efeitos de publicação nos termos do disposto na alínea *h*) do número 1) do artigo 315.º) do Decreto-Legislativo nº 3/99 de 29 de Março, que no dia sete do mês de Abril do Ano de dois mil e sete, na Conservatória e Cartório Notarial da Região de Ribeira Grande e Paul, a meu cargo, em que foi lavrado no livro de notas para Escrituras Diversas N.º 28 à Fls 62vº, a Alteração do pacto Social da Sociedade, denominada “SCI – SPENCER CONSTRUÇÕES & IMOBILIARIA LDA”, com sede na Vila da Ribeira Grande - Ilha de Santo Antão

Alteração do pacto Social:

Artigo 3º

(Objecto)

- 1.(...)
2. (...)
- 3.(...)
4. Importação e Exportação.

Artigo 9º

(Gerência)

1.(...)

2. (...)

3. A sociedade obriga-se perante terceiros, inclusive na aceitação ou emissão de letras ou qualquer título de crédito, pela assinatura do sócio maioritário ou de quem legalmente representar a sociedade.

4. Nos actos de mero expediente, a sociedade pode vincular-se com a assinatura de um gerente.

CONTA Nº

Artº 1º	40\$00
Artº 9º	30\$00
Art. 11º 1 e 2	160\$00
SOMA	230\$00
C.R.N10%	23\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	258\$00

São: (duzentos e cinquenta e oito escudos)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santo Antão na vila da Ponta do Sol, aos 8 de Maio de 2007. – O Conservador/Notário: *António Aleixo Martins*.

(496)

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe do Sal

A CONSERVADORA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº sete do diário do dia 7 de Novembro de 2006;
- d) Que ocupa uma folha numerada e rubricada, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 965/06

Artº 1º	30\$00
Artº 9º, 1º	40\$00
Artº 11º 1º	150\$00
SOMA	220\$00
Diário	
IMP SOMA	220\$00
10% CGJ.	22\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	247\$00

São: (duzentos e quarenta e sete escudos)

“MURDEIRA BEACH – RESORT II, SA”

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

01 Ap. nº 7 – 06.10.26 – Facto: Registo do contrato de sociedade.

FIRMA: “MURDEIRA BEACH – RESORT II, SA”

NIF: 252949030

SEDE: Ilha do Sal.

DURAÇÃO: Tempo Indeterminado.

OBJECTO: Gestão, exploração, promoção, investimento e aquisição de empreendimentos turísticos ou de outros meios de alojamento, bem como hotelaria e restauração.

CAPITAL SOCIAL: O capital social é de 12.000.000\$00 (doze milhões de escudos.) integralmente subscrito e realizado em dinheiro e está representada por doze mil acções de valor nominal de 1.000\$00 (mil escudos cada).

ACCIONISTAS E ACÇÕES: 1. "GALÁCTICA – COMERCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LIMITADA" com sede na freguesia da Sé, Concelho de Funchal Madeira, Portugal matriculada na Conservatória da zona franca da Madeira sob o nº 1731 com o número de pessoa colectiva 511073585, 8.000 acções;

2. TURIM – SOCIEDADE TURÍSTICA E IMOBILIARIA, S.A. com sede em Madeira, ilha do Sal, matriculada nesta Conservatória sob o nº 93/960326 com o NIF 200185764; 2.000 acções;

3. EDITUR – "SOCIEDADE DE IMOBILIARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.", com sede em Achada Santo António, Praia, Ilha de Santiago, matriculada na conservatória dos Registos Comerciais da Praia sob o nº 1874, como NFI 252312600; 2.000 acções:

ACÇÕES: As acções são nominativas ou ao portador, podendo revestir a forma escritural e podem ser representados por títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 5000 e 10.000.

ADMINISTRAÇÃO: A administração da sociedade é exercida por um Conselho de Administração composto por três membros, eleito por um mandato com duração de quatro anos, reelegível uma ou mais vezes.

VINCULAÇÃO: A sociedade obriga-se, em todos actos e contratos, pela assinatura de três administradores ou de um administrador e um mandatário expressamente designado para o efeito pelo Conselho de Administração, podendo os actos de gestão corrente e de mero expediente ser assinados por um único administrador ou mandatário,

ADMINISTRADORES: Presidente — José António M. Teixeira;

Vogais: — Tom Jeremiah Sheehy e Dinis Augusto Dias Fonseca.

NATUREZA: Definitiva.

A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(497)

CERTIFICA

- a) Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com os originais;
- b) Que foi extraída das matrículas e inscrições em vigor;
- c) Que foi requerida pelo nº dois do diário do dia 20 de Dezembro de 2006 pelo Sr. José Manuel Pinto Monteiro;
- d) Que ocupa 26 folhas numeradas e rubricadas, pelo ajudante e leva aposto o selo branco desta Conservatória.

CONTA Nº 400/2007

Artº 11º 1	150\$00
Artº 12º, 1º	780\$00
SOMA	930\$00
Diário	
IMP SOMA	930\$00
10% CGJ.	93\$00
Requerimento	5\$00
Soma Total	1028\$00

São: (mil e vinte e oito escudos)

CONTRATO DE SOCIEDADE

Entre:

"NANUET TEXTILES – Consultadoria e Serviços. Lda.", com sede na Avenida Arriaga, número 77, Edifício Marina Fórum, 6º andar, sala 605, freguesia da Sé, Funchal, Madeira, matriculada sob o nº 511138555, na Conservatória do Registo Comercial da Zona Franca da Madeira, representada por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, advogado, C.P. nº 15/01, com escritório em Encosta de Chã de Areia, Prédio Hamelberg Pereira, Praia, Santiago, Cabo Verde, portador do B.I. nº 31352, emitido em 30.08.2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, NIF 103135243, conforme procuração de 18 de Dezembro de 2006,

Gattolini Umberto, de nacionalidade italiana, natural de Udine, Itália, arquitecto residente em Pordenone (Itália), Via Matteotti nº 22 e em Rabil, Boa Vista, Cabo Verde, portador do passaporte nº 240938, emitido em 27.12.2002, pela Questura de Modena, Itália, representado por José Manuel Pinto Monteiro, solteiro, maior, advogado, C.P. nº 15/01, com escritório em Encosta de Chã de Areia, Prédio Hamelberg Pereira, Praia, Santiago, Cabo Verde, portador do B.I. nº 31.352, emitido em 30.08.2000, pelo Arquivo Nacional de Identificação Civil e Criminal, na Praia, NIF 103135243, conforme procuração de 15 de Dezembro de 2006,

é celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPITULO I

Denominação, Sede e Objecto

Primeira

- 1. A sociedade adopta a denominação social de "ALBATROS – Sociedade de Empreitadas, Urbanização, Construção e Imobiliária, SA."
- 2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.
- 3. A sociedade rege-se pelo presente contrato de sociedade e pela legislação aplicável.

Segunda

- 1. A sociedade tem a sua sede social em Rabil, Sal-Rei, Boa Vista.
- 2. A sede social pode, nos termos da lei, ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação do órgão de administração.
- 3. A sociedade pode abrir agências, sucursais e representações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro por simples deliberação do órgão de administração.

Terceira

- 1. O objecto da sociedade é o seguinte:
 - a) A construção, a gestão, a promoção, a realização e a execução de obras e empreitadas;
 - b) A realização de operações de urbanização, de loteamento, de saneamento básico, de infra-estruturação e de equipamento urbano;
 - c) A aquisição, a alienação, a gestão e a exploração de solos, projectos e de imóveis;
 - d) A gestão de contratos de utilização de imóveis e de espaços, nomeadamente arrendamentos, habitação periódica e "time sharing";
 - e) A importação de materiais construção e equipamentos e sua comercialização.
- 2. A sociedade pode exercer qualquer outra actividade em que os sócios acordarem e seja permitida por lei e necessária à prossecução do objecto social.
- 3. A sociedade pode criar outras sociedades e tomar participações sociais em outras sociedades ou participar em consórcios.

CAPÍTULO II

Do Capital Social

Quarta

1. O capital social totalmente subscrito é de 2.500.000.00 (Dois milhões e quinhentos mil escudos), representado por 2500 acções com o valor nominal de 1000.00 (mil escudos) cada uma, distribuído da seguinte forma:

- a) Gattolini Umberto, 25 acções com o valor nominal de 1000.00 (mil escudos) cada uma e a participação nominal de 25.000.00;
- b) "NANUET TEXTILES – Consultadoria e Serviços, Lda.", 2.47500 acções com o valor nominal de 1000\$00 (mil escudos) cada uma e a participação nominal de 2.475.000.00.

2. O capital social encontra-se realizado 30% em dinheiro e na proporção da subscrição das acções por cada sócio.

3. A realização do remanescente será efectuada nos termos e condições que for deliberado e fixado pelo órgão de administração.

4. A não realização da obrigação de entrada nos termos e condições fixados pelo órgão de administração determina a exclusão do sócio, com perda da parte realizada.

Quinta

1. A sociedade pode emitir qualquer modalidade de obrigações.

2. A sociedade pode adquirir e alienar acções próprias dentro dos limites da lei.

Sexta

1. O capital social é representado por acções nominativas ou ao portador, registadas ou pão, e reciprocamente convertíveis, com o valor nominal de 1000.00 escudos por cada acção, em títulos de 1,10,50, 100, 500 e 1000 acções.

2. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo as assinaturas ser de chancela se o órgão de administração assim resolver.

3. A conversão de acção e a divisão ou concentração de títulos de acções são efectuadas pela sociedade, a requerimento e à custa do sócio.

Sétima

1. Enquanto as acções permanecerem todas nominativas, a transmissão das mesmas para terceiros não sócios fica sujeita ao consentimento da sociedade, a ser dado, em assembleia-geral.

2. O pedido de consentimento deverá ser feito por carta registada dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral, indicando com exactidão o preço e demais condições de transmissão pretendida.

3. Se a sociedade não se pronunciar sobre o pedido de consentimento no prazo de 60 dias, o sócio poderá proceder à transmissão das acções.

4. Os sócios têm direito de preferência na aquisição das acções, devendo exercer esse direito na Assembleia-geral que deliberar sobre o consentimento sendo as acções distribuídas proporcionalmente às participações sociais das partes preferentes no caso de haver vários sócios-interessados.

5. Se recusar o consentimento e os sócios não exercerem o direito de preferência a sociedade deverá indicar pessoa ou pessoas que se disponham a adquirir as acções nas condições de preço e pagamento do negócio para que o mesmo consentimento foi solicitado.

6. As cláusulas deste artigo serão transcritas nos títulos das acções.

Oitava

1. As acções da sociedade podem ser dadas de penhor pelos sócios.

2. A constituição de penhor sobre as acções da sociedade é livre por parte dos sócios e nunca deve prejudicar o interesse da sociedade, sendo obrigatória à comunicação por escrito ao órgão de administração.

3. No caso de as acções terem sido dadas de penhor o direito de voto e o direito aos lucros continua a pertencer ao titular das acções, com excepção dos casos em que pelo contrato de sociedade é exigida a participação na deliberação e o voto favorável do credor pignoratório, sendo-lhe atribuído o direito de voto.

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

Nona

1. O período de mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 4 anos.

2. Os membros dos órgãos sociais podem ser reeleitos ou reconduzidos uma ou mais vezes.

3. No caso de demissão de dois administradores o órgão de administração ficará automaticamente demitido e deverá ser eleito pela assembleia que será tempestivamente convocada, mantendo-se, no entanto, o órgão de administração cessante com a competência restrita à prática dos actos da administração ordinária e à execução dos actos anteriores à sua demissão, abstendo-se de dar início a qualquer acto de disposição dos bens sociais.

Décima

1. Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2. As actas da assembleia-geral são assinadas pelo Presidente e pelos Secretários.

Décima primeira

Constitui causa de perda de mandato dos membros dos órgãos sociais a falta de tomada de posse por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição.

Secção II

Da assembleia-geral

Décima Segunda

1. A assembleia-geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, sendo tomadas nos termos da lei e do contrato de sociedade.

2. Fazem parte da Assembleia-geral os sócios que tiverem averbados em seu nome, no livro do registo de acções da Sociedade, até 15 dias antes da data marcada para a reunião, pelo menos 5 acções.

3. Para efeitos do número anterior, as acções deverão manter-se registadas, em nome do sócio, pelo menos até o encerramento da reunião da assembleia-geral.

4. A cada 5 acções corresponde a um voto.

5. Para poderem exercer o direito de voto, os sócios titulares de menos de 5 acções deverão agrupar-se de forma a completar o mínimo exigido e far-se-ão representar por um só deles.

6. Os sócios poderão fazer-se representar na reunião da assembleia-geral, nos termos da lei.

7. Os membros do órgão de administração e de fiscalização que não sejam sócios poderão participar nas reuniões da assembleia-geral sem direito a voto.

8. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos os outros, poderá participar nas reuniões de assembleia-geral.

9 Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participar nas assembleias-gerais e quaisquer outros que constar do contrato de constituição de usufruto.

10. Os sócios poderão estar representados da reunião da Assembleia-geral desde que, por carta dirigida ao Presidente da Mesa e a entregar até às 18 horas do dia útil anterior ao da reunião, comuniquem essa vontade e decisão.

Décima Terceira

Para além do disposto na lei e no contrato de sociedade compete em especial, à assembleia-geral:

- a) Eleger, de entre os sócios, ou outras pessoas, a respectiva Mesa;
- b) Eleger os titulares dos órgãos de administração e de fiscalização;
- c) Definir a política geral relativa à sociedade;
- d) Aprovar o orçamento e suas alterações, o qual será vinculativo para o órgão de administração;
- e) Aprovar o relatório de gestão, discutir e votar o balanço, as contas de exercício e o parecer do órgão de fiscalização e deliberar sobre a aplicação dos resultados;
- f) Deliberar anualmente a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- g) Deliberar a alteração do contrato de sociedade, o aumento ou a redução do capital social, a dissolução e a liquidação da sociedade;
- h) Aprovar a emissão das obrigações, a aquisição e a alienação de acções próprias;
- i) Discutir e deliberar sobre qualquer outro assunto pelo qual a Assembleia-Geral for convocada.

Décima Quarta

1. A assembleia-geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados sócios detentores de mais de metade do capital, e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes representados e o montante do capital que lhe couber, salvo disposições legais ou estatutárias em contrário.

2. A convocação da assembleia-geral será feita pelo Presidente da respectiva Mesa, ou por quem o substitua, nos prazos e pelos meios estabelecidos na lei.

3. Na convocação de uma Assembleia deve logo ser fixada uma segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou por estes contrato de sociedade, contando que entre as datas medeie mais de dez dias.

Décima Quinta

1. A assembleia-geral reúne ordinariamente até 31 de Março de cada ano e extraordinariamente, a pedido de um dos outros órgãos sociais ou de sócios que representem pelo menos 5% do capital social.

2. Em reunião ordinária a assembleia discutirá ou modificará o relatório de gestão, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do órgão de fiscalização, deliberará quanto a aplicação de resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da mesa e dos órgãos sociais; podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

3. Em reunião extraordinária a Assembleia-geral tratará dos assuntos para que tenha sido convocada e que deverá constar expressamente da convocatória.

Décimo Sexta

A Mesa da assembleia-geral será composta por um Presidente e um Secretário.

Décima Sétima

As deliberações da Assembleia-geral serão tomadas por maioria absoluta de votos emitidos, salvo disposição legal ou contratual e que exija maioria qualificada.

Décima Oitava

As assembleias-gerais têm lugar na sede social ou no local indicado nos anúncios convocatórios dentro da Comarca da sede.

Secção III

Da Administração

Décima Nona

1. A administração da sociedade e a condução dos negócios sociais será confiada a um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros.

2. Fica autorizada a eleição de administradores suplentes, nos termos da lei.

3. O Conselho de Administração pode designar um Administrador Delegado que exercerá os poderes que lhe forem conferidos pelo Conselho de Administração ou pela assembleia-geral.

4. O Administrador Delegado é escolhido de entre os membros do Conselho de Administração.

5. Os administradores são dispensados de prestar caução.

Vigésima

Ao órgão de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e gerir a sociedade, praticando todos os actos e operações previstos no objecto social;
- b) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens e direitos, móveis ou imóveis sempre que o entenda conveniente para a sociedade, dentro dos limites da lei e dos constantes do programa de actividades e orçamento anual aprovado em assembleia-geral;
- c) Adquirir para a sociedade acções ou participações sociais noutras sociedades e realizar sobre eles todas as operações não proibidas por lei;
- d) Contrair empréstimos ou outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei, nomeadamente deliberar emissões de obrigações dentro dos limites permitidos pelo orçamento anual aprovado em Assembleia-geral;
- e) Contratar os empregados da sociedade, estabelecendo as respectivas condições contratuais, e exercer o correspondente poder directivo e disciplinar; Constituir mandatários para o exercício de um acto ou conjunto de actos ou delegando neles, total ou parcialmente, os seus poderes,
- g) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e as deliberações da assembleia-geral;
- h) Aperfeiçoar a organização e os métodos de trabalho da sociedade, elaborar regulamentos e determinar as instruções que julgar convenientes;
- i) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo contrair obrigações, propor e seguir acções, confessar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em arbitragem, assinar termos de responsabilidade e, em geral resolver todos os assuntos que não caibam na competência de outros órgãos sociais ou serviços subalternos.

Vigésima Primeira

1. O Conselho de Administração reunirá em sessão ordinária, mensalmente, em sessão extraordinária, sempre que for convocado pelo seu Presidente ou por dois administradores.

2. As reuniões terão lugar na sede social ou noutra lugar que for indicado em convocatória, devendo neste caso ser devidamente justificado.

3. Os membros do Conselho de Administração não residentes em Cabo Verde deverão ser convocados por carta registada com aviso de recepção, recebida com a antecedência mínima de 15 dias.

4. As deliberações do Conselho de Administração, para serem válidas, deverão ser tomadas pela maioria dos membros presentes com voto favorável de, pelo menos, dois deles.

5. Em caso de empate nas votações, o Presidente terá voto de qualidade.

6. Qualquer administrador pode fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente, mas cada instrumento de representação só pode ser utilizado uma vez.

7. Os administradores não residentes em Cabo Verde poderão votar por correspondência, sendo em tal caso, o seu voto expresso por carta ou fax, devidamente assinado e endereçados ao Presidente do Conselho de Administração.

Secção IV

Da Fiscalização

Vigésima Segunda

A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Fiscal Único eleito pela assembleia-geral.

Vigésima Terceira

O Fiscal Único ou o seu suplente pode estar presente nas reuniões do órgão de administração, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Vigésima Quarta

1. A sociedade obriga-se validamente pelas assinaturas de:

- a) Presidente do Conselho de Administração devidamente autorizado deliberação constante de acta;
- b) Dois membros do Conselho de Administração;
- c) Dois procuradores conjuntamente, com poderes bastantes para o acto ou conjunto de actos;
- d) Um procurador com poderes bastante para o acto ou conjunto de actos nos termos do respectivo mandato.

2. Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de procurador com poderes bastantes.

Vigésima Quinta

O ano social coincide com o ano civil, devendo pelo menos ser dado um balanço anual e apurados os resultados com referência a trinta e um Dezembro.

Vigésima Sexta

1. Os resultados líquidos constantes do balanço anual terão a aplicação que a assembleia-geral determinar, deduzidas as parcelas que por lei tenham de destinar-se a formação de reserva legal.

2. Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia ponderará em cada ano social, a conveniência e a oportunidade de serem constituídas, reforçadas ou diminuídas reservas destinadas estabilização de dividendos.

Vigésima Sétima

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em Assembleia-geral.

2. Salvo deliberação em contrário da Assembleia-geral a liquidação do património, em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros em exercício do Conselho de Administração.

Vigésima Oitava

1. Para todos os litígios que oponham a sociedade aos sócios, seus herdeiros ou representantes emergentes ou não do contrato de sociedade, fica estipulada a obrigatoriedade da arbitragem.

2. A arbitragem será realizada por uma comissão arbitral composta por três árbitros cada uma das partes indicará um árbitro, sendo o terceiro designado por acordo das partes; na falta de acordo o terceiro árbitro será escolhido pelo Juiz do Tribunal da Comarca da Boa Vista, a partir de uma lista composta por quatro árbitros, indicando cada uma das partes dois árbitros.

3. Comissão arbitral resolverá segundo a equidade e aprovará o seu regulamento interno.

4. Da decisão da comissão arbitral não haverá qualquer recurso.

CAPÍTULO V

Disposições Transitórias

Vigésima Nona

O Conselho de Administração para o primeiro mandato é constituído pelos Senhores:

1. Gattolini Umberto, nascido em Udine (UD) em 23/02/1959, de nacionalidade italiana, residente em Rabil, Boa Vista – Presidente do Conselho de Administração;
2. Bonettini Claudio, nascido em Sassuolo (MO) em 07/02/1949 e residente em Via San Michele nº 41, C.F. BNTCLD49BO7I462V – Administrador;
3. Teggi Ruggero – nascido em Serramazzoni (Mo) em 07/03/1949 e residente em Modena Via Selmi n. 74 C.F. TGGRGR49CO7F357C – Administrador
4. Ballestri Massimo Ballestri nascido em Vignola em 30/7/1952 residente a Modena, Via delle Rose, 24, BLL MSM 52L3OLSBSV, – Administrador
5. Etelvina Pereira solteira, maior, residente em Praia, Santiago, – Administradora.

Trigésima

1. Fica o Conselho de Administração autorizado a movimentar a conta da sociedade na qual foi depositada as entradas dos sócios após a celebração do contrato de sociedade e antes do registo, nomeadamente para levantar o capital social depositado e fazer face às despesas de registo da sociedade e de início das actividades sociais.

2. Fica a sociedade autorizada a adquirir o prédio rústico, constituído por um lote de terreno *urbano* com a área de 2.160 m² (3Dm x 72m), com o nº 1, quadra 11 subzona 4, confrontando do Norte com encosta, Sul, Leste e Oeste com fias, situado na zona de Rotchinha, Sal Rei, Boa Vista, inscrito na matriz predial urbana da freguesia de Santa Isabel, Concelho da Boa Vista, sob o nº 2328, com o valor matricial de 2.386.800\$00, descrito sob o nº 4475, a fls. 184v.0 do Livro 8/11 na Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2. Classe do Sal e inscrito em nome da sociedade OCEAN DRIVE, Lda., com sede na Praia, sob o nº 5267, a fls. 143 vº, do Livro G112 na Conservatória dos Registos e do Notariado da Região de 2ª Classe do Sal e o Presidente do Conselho de Administração, Gattolini Umberto, autorizado a representar a sociedade no acto de compra e venda e a outorgar na escritura pública do contrato respectivo, podendo assinar o contrato, pagar o preço, requerer actos de registo e de inscrição matricial, requerer e pagar impostos e taxas, praticando todo e qualquer acto necessário à transmissão do direito de propriedade a favor da sociedade, nomeadamente podendo actuar com gestor de negócios da sociedade no caso de, na data da escritura pública do contrato de compra e venda, o registo definitivo da sociedade, ainda não estiver efectuado.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 13 de Março de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(498)

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta de quatro folhas está conforme o original na qual foi feita uma cessão de quotas referente à sociedade denominada “CRIOULA HOTEL, LIMITADA”, matriculada nesta Conservatória sob o nº 219/98.06.15.

CONTRATO DE CESSÃO DE QUOTAS E DE CRÉDITOS

Entre:

PRIMEIRA OUTORGANTE: Maria Teresa Natali, natural de Comiano, Itália, maior, solteira, de nacionalidade italiana, empresária, residente em Itália e de passagem pela ilha do Sal, República de Cabo Verde, em representação de “IRWELL TRADING LIMITADA SA” sociedade comercial anónima, com sede em Trident Chambers, PO. Box 146, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens, matriculada sob o número 271263, (doravante designada por ITL), conforme procuração com poderes especiais para o acto passada em 22 de Maio de 2006 por IRWELL TRADING LIMITED S.A. e de que se anexa cópia autenticada (Anexo I), e;

SEGUNDO OUTORGANTE: Andrea Vita Finzi, natural de Ferrara – Itália, de nacionalidade italiana, casado, empresário, residente em Pedra de Lume, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, em representação de “TURINVEST HOLDING SA” sociedade comercial anónima, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, com capital social de 1.000.000.000\$00, matriculada sob o número 67 na Conservatória dos Registos do Sal e com o NIF 200171542, (doravante designada por TH), conforme procuração com poderes especiais para o presente acto, passada em 5 de Março de 2007, por Andrea Stefanina, presidente do conselho de administração da TH com poderes para o efeito nos termos do pacto social e de que se anexa cópia autenticada (Anexo II).

Considerando que:

- (a) ITL é titular de uma quota no valor nominal de 40.000.000\$00, representando 40% do capital social da “CRIOULA HOTEL, LDA”, sociedade comercial por quotas, com sede em Santa Maria, Ilha do Sal, República de Cabo Verde, o capital social de 100.000.000\$00 e o NIF 200170732, matriculada sob o número 219/980615 na Conservatória dos Registos do Sal (doravante a Quota);
- (b) ITL é também titular de um crédito sobre a “CRIOULA HOTEL, LDA”, de • 3.994.537,43 (três milhões novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e trinta e sete euros e quarenta e três cêntimos) constante da conta “Sócios Conta Financiamento” no balanço da sociedade devedora referido a 31 de Dezembro de 2005 (doravante o Crédito);
- (c) A 23 de Fevereiro de 2006, em Forte dei Marmi, Itália, foi celebrado entre as duas partes um contrato de promessa de cessão da Quota e do Crédito, por parcelas;
- (d) Estão cumpridas as condições previstas nesse contrato promessa a que ficaram sujeitas as cessões das primeiras parcelas da Quota e do Crédito.

É mutuamente acordado e, nas qualidades em que outorgam, celebrado, de boa fé, o seguinte

Cláusula Primeira

(Divisão cessão de quota)

1. ITL divide quota em duas quotas:
 - a) Uma de 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos); e
 - b) Outra de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), doravante designada por Nova Quota.
2. ITL cede a Nova Quota a TH, que a adquire a ITL.

Cláusula Segunda

(Cessão de crédito e sub-rogação)

1. ITL cede 25% (vinte e cinco por cento) equivalente a • 998.634,36 (novecentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e quatro euros e trinta e seis cêntimos) do Crédito a TH, que os adquire a ITL.
2. ITL expressamente subroga TH nos direitos correspondentes ao crédito ora cedido.

Clausula Terceira

(Preços das cessões)

1. O preço da cessão dos Nova Quota, representando 10% (dez por cento) do capital social do “CRIOULA HOTEL LDA, é de • 351.365,64 (trezentos e cinquenta e um mil trezentos e sessenta e cinco euros e sessenta e quatro cêntimos)
2. O preço da cessão dos 25% (vinte e cinco por cento) do Crédito é de • 998.634,36 (novecentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta e quatro euros e trinta e seis cêntimos).

Clausula Quarta

(Pagamento dos preços e quitação)

O preços das cessões referidas na Cláusula Terceira foram, fora deste acto, integralmente pagos pela TH à ITL, que, pela assinatura do presente contrato dá à TH plena quitação declarando nada mais ter a receber desta em virtude das cessões a que o mesmo se refere.

Cláusula Quinta

(Transmissão de direitos)

Pelas cessões ora realizadas pelo presente contrato ITL demite de si a titularidade e todos os direitos sociais, patrimoniais ou outros, inerentes à Nova Quota e ao Crédito cedidos, tudo transferindo plenamente a TH, livre de ónus, encargos e limitações, reais ou pessoais, de qualquer espécie e não servindo de garantia nem conferindo direitos reais ou pessoais de qualquer espécie a terceiros.

Cláusula Sexta

(Disposições diversas)

1. O presente contrato só poderá ser alterado, modificado ou emendado, total ou parcialmente, mediante acordo escrito, devidamente assinado pelas partes.
2. O presente contrato, o contrato promessa de cessão de quotas celebrado entre as partes em Forte dei Marmi a 23 de Fevereiro de 2006 constituem o acordo integral entre as partes.
3. Caso alguma das disposições ou cláusulas do presente contrato venha a ser declarada nula ou por qualquer forma inválida, ineficaz ou inexecutável, por acordo das partes ou por uma entidade competente para o efeito, tal nulidade, invalidade, ineficácia ou inexecutabilidade não afectará a validade das restantes disposições do presente contrato, comprometendo-se as partes a acordar, de boa-fé, uma disposição ou cláusula que substitua aquela e que, tanto quanto possível, produza efeitos semelhantes.

Cláusula Sétima

(Comunicações)

1. Salvo quando forma especial for exigida no presente contrato ou na lei, todas as comunicações entre as partes relativamente ao presente contrato devem ser efectuadas por escrito assinado pela parte que faz a comunicação ou por seu representante, e entregue pessoalmente contra recibo ou remetido por correio registado com aviso de recepção, e dirigido para os endereços e à atenção das pessoas seguintes, respectivamente:

a) Para ITL

- IRWELL TRADING LIMITED S.A.
- c/o Studio Legale Menchini
- Via Alberica, 14
- 54100 Massa

- Itália
- Fax: +39.0585.43017
- E-mail menchini@menchini.it
- Att. Prof. Avv. Sérgio Menchini

b) ParaTH

- TURINVEST HOLDING S.A
- C.P69
- Vila de Santa Maria
- Ilha do Sal
- Republica de Cabo Verde (Indicar o país)
- Fax+238.242 1040
- AII. Andrea Stefanina

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efectuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respectiva recepção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.

3. As comunicações protocoladas ou mediante carta registada com aviso de recepção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respectivo protocolo ou aviso.

4. As comunicações por correio registado consideram-se feitas no décimo segundo dia útil posterior a recepção do retorno do talão aviso de recepção.

5. Para efeito de realização da citação no âmbito de acção judicial destinada ao cumprimento de obrigações emergente do presente contrato, as partes convencionam as moradas indicadas no nº 1 supra.

6. A alteração de qualquer dos endereços e contactos indicados no nº 1 supra deve ser comunicada à outra parte por carta registada com aviso de recepção, nos 10 (dez) dias subsequentes à respectiva alteração.

Cláusula Oitava

(Lei do contrato e jurisdição)

1. O presente contrato rege-se pela lei cabo-verdiana.
2. As partes escolhem a comarca do Sal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir quaisquer litígios que surjam entre eles, emergentes do presente contrato e suas alterações ou de contratos conexos.

Clausulas Nona

(Língua do contrato)

O presente contrato é celebrado em língua portuguesa.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 24 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(499)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original no qual foi feito o averbamento de um aumento de capital e alteração do pacto social da sociedade denominada “POUSADA SANTOS & SILVA, LIMITADA matriculada nesta Conservatória sob o nº 773/04.04.20.

CONTRATO DE ALTERAÇÃO DO OBJECTO SOCIAL DA POUSADA SANTOS & SILVA, LDA”.

Entre os sócios da sociedade “POUSADA SANTOS & SILVA, LDA” com o Registo Comercial da Conservatória do Sal sob o nº 173: José Silvestre dos Santos Silva e Arcângela Maria Silva casados sob o regime de comunhão de bens sendo primeiro designado primeiro outorgante e o segundo designado de segundo outorgante, é celebrado e reciprocamente aceite o seguinte contrato

Cláusula Primeira

(Objecto)

O presente contrato tem por objecto a alteração do objecto social, e aumento de capital social da “POUSADA SANTOS & SILVA, LDA.”

Cláusula Segunda

(Efeitos da Alteração do objecto Social)

Os outorgantes devidamente identificados acordaram por unanimidade que o artigo 3º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

- a) Residencial;
- b) Aluguer de quartos;
- c) Importação.

2. A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades no sector comercial afins ou conexas com o seu objecto principal ou ainda a qualquer que seja considerada de seu interesse, desde que assim decidido pela assembleia-geral.

Cláusula Terceira

(Efeitos da Alteração do capital Social)

Os outorgantes devidamente identificados acordaram por unanimidade que o artigo 6º do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 6º

(Capital Social)

O Capital Social é de 200.000\$00 (duzentos mil escudos), e passa a ser de 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) com o aumento de 4.800.000.\$00 (quatro milhões e oitocentos mil escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, na proporção das seguintes quotas:

- | | |
|------------------------------------|------|
| a) José Silvestre dos Santos Silva | 50%; |
| b) Arcângela Maria Silva | 50%. |

Por ambas as partes foi declarado aceitarem o presente contacto, nos seus precisos termos comprometendo-se a cumprir pontualmente o quanto nele se estipula.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 30 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(500)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia composta por duas folhas está conforme o original no qual foi feita um registo de constituição de sociedade “INTECO – INDUSTRIA E TECNOLOGIA DE CONSTRUÇÃO, S.A.” matriculada nesta Conservatória sob o nº 1447.

CONTRATO DE SOCIEDADE ANÓNIMA

Aos catorze dias de Março do ano dois mil e sete, na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, Cabo Verde, os accionista abaixo assinados:

- a) “TURINVEST HOLDING, S.A.”, sociedade comercial anónima, com sede na Vila de Santa Maria, Ilha do Sal, o capital social, totalmente realizado de

1.000.000.000\$00, matriculada sob o número 67 (sessenta e sete) na Conservatória dos Registos do Sal e com o NIF 200171542, neste acto representada por Andrea Vita Finzi, na qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração, conforme deliberação tomada na assembleia geral extraordinária de 14.012007;

- (b) Andrea Stefanina, natural de Brescia, Itália, separado judicialmente, empresário, residente em Santa Maria, Ilha do Sal, Republica de Cabo Verde, titular do passaporte Nº AA 0131138, emitido em 18 de Novembro de 2006 pela Direcção de Emigração e Fronteiras e do NIF 152620141;

Constituem entre si uma sociedade comercial anónima, com o seguinte:

Pacto Social

Artigo 1º

Denominação

“INTECO – Industria Tecnologias de Construção, S.A”.

Artigo 2º

Sede

Vila de Santa Maria, Sal, Cabo Verde, deslocável pelo conselho de administração.

Artigo 3º

Objecto

1. A produção de pré fabricados e de sistemas avançados de construção.
2. A industrialização de pré fabricados de concreto.
3. A comercialização de materiais de construção e venda de construções modulares.
4. A produção de cimento e derivados.
5. Exploração de inertes.
6. A participação em sociedades com objecto diferente, reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 4º

Capital social:

1. É de 50.000.000\$00 (cinquenta milhões de escudos) representado por 500 (quinhentas) acções com o valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos) cada;
2. Está integralmente subscrito pelos accionistas:
 - (a) TURINVEST HOLDING S.A., 350 (trezentas e cinquenta) acções no valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social;
 - (b) Andrea Stefanina 150 (cento e cinquenta) acções no valor nominal de 100.000\$00 (cem mil escudos) correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.
3. Está realizado 30% do capital social em dinheiro e o restante será realizado no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da assinatura do presente contrato.

Artigo 5º

Acções

1. São ordinárias, nominativas, representadas por títulos podendo incorporar dez, cinquenta ou cem acções, assinados por dois administradores.
2. Na alienação de acções nominativas a terceiro, o outro accionista goza do direito de preferência a exercer nos termos da lei. Não se considera terceira uma sociedade em relação de domínio

ou de grupo com o accionista alienante ou cujo capital social é maioritariamente detido por este há mais de um ano, não havendo contratos, acordos ou negociações em curso de que possa resultar a perda desse domínio no ano subsequente.

3. É permitida a sua amortização, com redução do capital social, nos casos de:

- (a) arrolamento, penhora ou outro acto, diligência ou decisão judicial, ainda que cautelar, que, de algum modo, limite o pleno livre exercício dos respectivos direitos societários ou a posse e propriedade do respectivo titular;
- (b) falência;
- (c) uso de direito de informação interna para tirar vantagem ou causar prejuízo à sociedade ou a accionista; ou
- (d) comportamento desleal ou gravemente perturbador da vida ou do funcionamento da sociedade que tenha causado ou possa causar prejuízos relevantes. O valor da amortização deve ser disponibilizado até noventa dias depois da respectiva deliberação.

Artigo 6º

Obrigações

É autorizada a sua emissão, nos termos da lei, por deliberação do conselho de administração e salvo o disposto no artigo quatrocentos e dois do Código de Empresas Comerciais.

Artigo 7º

Assembleia-geral

Convocada por carta registada.

Artigo 8º

Administração e vinculação

1. Fica a cargo de um conselho de administração composto de cinco membros, entre eles um presidente, eleitos pela assembleia-geral, salvo o disposto no artigo 13º.
2. A sociedade vincula-se:
 - (a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração;
 - (b) Pelas assinaturas conjuntas de dois outros administradores;
 - (c) Pela assinatura de um único administrador com delegação específica do conselho de administração para acto ou actos determinados; ou
 - (d) Pela assinatura de mandatário legalmente constituído, no âmbito dos poderes que lhe forem conferidos.

Artigo 9º

Fiscalização

1. Compete a fiscal único, auditor certificado, eleito pela assembleia-geral, que deve também designar fiscal suplente.
2. Sem prejuízo das competências legais do fiscal único, a assembleia-geral ou o conselho de administração poderão promover auditoria externa independente às contas sociais.

Artigo 10º

Lucros

É autorizada a distribuição de adiantamentos sobre lucros.

Artigo 11º

Liquidação

A assembleia-geral nomeia os liquidatários.

Artigo 12º

Direito subsidiário

Em tudo o que não esteja regulado no presente pacto social aplicável a lei vigente em Cabo Verde, em especial o Código das Empresas Comerciais.

Artigo 13º

Diversos

1. Autorização para movimentação de conta: Fica a administração autorizada a movimentar imediatamente a conta de depósito das entradas dos accionistas.

2. Nomeação de titulares de cargos sociais: São, desde já nomeados para os cargos sociais abaixo indicados, os seguintes indivíduos:

Mesa da Assembleia-geral

- Presidente: Andrea Stefanina
- Secretário: Leonilda Soares

Conselho de Administração

- Presidente: Andrea Vita Finzi
- Administrador Andrea Stefanina
- Administrador: António C. R. Cabral
- Administrador: Massimiliano Scarpetta
- Administrador delegado: Humberto Lélis

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(501)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por uma folha está conforme o original na qual foi feita uma alteração do pacto social da sociedade denominada “CONSTRUÇÕES FERRO, LIMITADA matriculada nesta Conservatória sob o n.º 785/04, nos termos seguintes:

Artigo 2º

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na freguesia de Nossa Senhora da Graça, Cidade da Praia, Ilha de Santiago.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 3 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(502)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por três folhas está conforme o original no qual foi feita um registo de constituição de sociedade “SYSCOM – SOCIEDADE UNIPessoal, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o n.º 1449.

CONTRATO DE SOCIEDADE

Alan Compere, natural de Bélgica, residente na Ilha do Sal, Santa Maria, solteiro, empresário, portador do passaporte Belga n.º EC519909, constitui aqui uma sociedade Unipessoal Lda., cujo contrato regerá se pelas seguintes cláusulas:

ESTATUTOS

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação “SYSCOM – SOCIEDADE UNIPessoal Lda.”

Artigo 2º

(Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Vila de Santa Maria, ilha do Sal, podendo ser deslocada para qualquer outro ponto dos paíes por decisão da gerência.

2. A sociedade, mediante decisão da gerência, poderá criar sucursais, delegações ou qualquer forma de representação em qualquer ponto dos paíes ou do estrangeiro.

Artigo 3º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Artigo 4º

(Objecto)

1. Constitui objecto social da sociedade prestação de serviços informáticos, multimédia, novas tecnologias, tudo o que concerne a informática.

2. Secundariamente venda de materiais informático, multimédia, novas tecnologias, reparação, criação de programas informáticos e afins.

Artigo 5º

(Participações)

A sociedade pode criar empresas e outras sociedades, participar em consórcios, adquirir participações sociais noutras sociedades e exercer qualquer outra actividade que for considerada conveniente e necessária á prossecução do seu objecto social.

Artigo 6º

(Capital social)

1. O capital social inicial e de 200.000\$00 (duzentos mil de escudos), representado por uma única quota pertencente a sócio único Alan Compere.

2. O capital encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

Artigo 7º

(Gerência)

1. A gerência da sociedade, dispensada de caução, será exercida pelo sócio único, ou por quem o mesmo nomear.

2. A gerência tem poderes de administração e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, nomeadamente os de aquisição de bens e de participação sociais da sociedade, ou nomeação de mandatários, procuradores bastantes ou representantes no estrangeiro.

Artigo 8º

(Vinculação)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Artigo 9º

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos da lei

Artigo 10º

(Ano social)

1. O ano social e financeiro é o ano civil.

2. Até 31 de Março de cada ano serão aprovados:

- O inventário e o balanço da sociedade.

Artigo 11º

(Lucros)

1. Dos lucros líquidos aprovados no balanço será deduzido percentagem fixa nunca inferior a 5% o que destina à reserva legal.

2. O remanescente será retirado pelo sócio único ou conforme este decidir.

Artigo 12º

(Fiscalização)

Para a fiscalização da sociedade o sócio único designará contabilista/auditor certificado.

Artigo 13º

(Assembleia-geral)

Os poderes da assembleia-geral são exercidos pelo único sócio nos termos do artigo 338º do Código das Empresas Comerciais.

Artigo 14º

(Direito subsidiário)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente pacto social, aplica-se o regime imperativo ou supletivo legalmente estabelecido para as sociedades por quotas unipessoais, designadamente o disposto no Código das Empresas Comerciais.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 20 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(503)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha esta conforme o original no qual foi feito o averbamento de um aumento de capital da sociedade denominada “MORABITUR, VIAGENS E TURISMO, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 900/05.02.21, no montante de 10.000.000\$00 (dez milhões de escudos), passando o 5.000.000\$00 (cinco milhões de escudos) para 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos).

CONTRATO DE AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

Outorgantes:

Primeiro: Armando Alves Ferreira da Silva, residente em Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº 826887, emitido em 28 de Outubro de 1999 pelos S.I.C. de Lisboa,

e

Segundo: Anacleto Mendes Soares, residente em Espargos, titular do Bilhete de Identidade nº 7754, emitido em 21 de Fevereiro de 2005 pelo Arquivo de Identificação do Sal.

Pelos Outorgantes na qualidade de sócios maioritários da sociedade “MORABITUR, LDA”, com sede no Aeroporto Amílcar Cabral, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 900/05/02/21 deliberou na assembleia geral de sócios realizada em 1 de Agosto de 2004 aumentar o seu capital social de capital 5.000,000,00 CVE para 15.000,000,00 CVE.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 30 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(504)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, para efeito de publicação, que a presente fotocópia composta por uma folha esta conforme o original no qual foi feito o averbamento de um aumento de capital da sociedade denominada “MORABITUR, VIAGENS E TURISMO, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 900/05.02.21, no montante de 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos), passando 15.000.000\$00 (quinze milhões de escudos) para 30.000.000\$00 (trinta milhões de escudos).

Outorgantes:

Primeiro: Armando Alves Ferreira da Silva, residente em Lisboa, titular do Bilhete de Identidade nº 826887, emitido em 28 de Outubro de 1999 pelos S.I.C. de Lisboa, e

Segundo: Anacleto Mendes Soares, residente em Espargos, titular do Bilhete de Identidade nº 7754, emitido em 21 de Fevereiro de 2005 pelo Arquivo de Identificação do Sal.

Terceiro: “POLIS – Materiais de Construção Civil e Areias, Lda”. com sede na Praça Alexandre Albuquerque 13, A, R/Ch, caixa postal 27, Praia, Cabo Verde, contribuinte fiscal nº 50387955, neste acto representada por Armando Alves Ferreira da Silva.

Pelos Outorgantes:

1. A sociedade “MORABITUR, LDA”, com sede no Aeroporto Amílcar Cabral, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Sal sob o nº 900/05/02/21 deliberou na assembleia-geral de sócios realizada em 25 de Maio de 2006 aumentar o seu capital social de capital 15.000.000 CVE para 30.000.000 CVE e permitir a entrada de um novo sócio.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 30 de Abril de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(505)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por quatro folhas está conforme o original na qual foi feita cessão de quotas, aumento do capital social e alteração do pacto social da sociedade denominada “MICROTÉCNICA, LIMITADA” matriculada nesta Conservatória sob o nº 421/01.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE “MICROTÉCNICA, LIMITADA»

CAPITULO I

Denominação, Duração, Sede e Objecto

Artigo 1º

(Denominação e Duração)

A sociedade adopta a denominação “MICROTECNICA, – Lda.” e terá uma duração por tempo indeterminado.

Artigo 2º

(Sede e Delegações)

A sociedade tem a sua sede em Espargos, podendo abrir delegações, sucursais, filiais, delegações, estabelecimentos ou outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3º

(Objecto)

1. A sociedade tem por objecto principal:

a) A importação e comercialização de equipamentos e materiais informáticos e de telecomunicações;

- b) Importação de peças, componentes e outros materiais destinados à montagem de computadores e outros equipamentos de tratamento de dados e comunicação;
- c) Importação de equipamentos e materiais destinados à reciclagem de consumíveis informáticos;
- d) Importação e comercialização de mobiliários e outros equipamentos de escritórios;
- e) Representações e comercialização de Softwares de Gestão;
- f) Prestação de serviços diversos nas áreas de Informática, Telecomunicações e Electrónica;
- g) Prestação de serviços de manutenção e reparação de equipamentos de escritórios;
- h) Representação de produtos e marcas, nacionais e estrangeiros;
- i) Formação profissional.

2. A sociedade poderá dedicar-se ainda a outras actividades afins e complementares com o objecto principal, bem assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto social diferente.

3. A sociedade não poderá obrigar-se em contratos, fianças, abonações, letras a favor e outros documentos estranhos nos negócios sociais, ficando os gerentes pessoalmente responsáveis pelos prejuízos que daí advirem para sociedade.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas e Participação

Artigo 4º

(Capital social e Participações)

1. O capital social é de 11.000.000\$00 (onze milhões de escudos), integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens pertencentes aos sócios, distribuído da seguinte forma:

- a) Manuel de Jesus Andrade Pinheiro, detentor de uma quota de 55% do capital social com o valor nominal de 6.050.000\$00 (Seis milhões e cinquenta mil escudos);
- b) Diniz Augusto Dias Fonseca, detentor de uma quota de 20% do capital social da sociedade, com o valor nominal de 2.200.000\$00 (Dois milhões e duzentos mil escudos);
- c) Vladimir João de Oliveira Lopes Dias da Fonseca, detentor de uma quota de 20% do capital social da sociedade, com o valor nominal de 2.200.000\$00 (Dois milhões e duzentos mil escudos);
- d) João Manuel Pinheiro, detentor de uma quota de 5% do capital social da sociedade, com o valor nominal de 550.000\$00 (Quinhentos e cinquenta mil escudos).

2. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, porém, somente mediante deliberação unânime de todos os sócios.

Artigo 5º

(Participação nos Lucros e Perdas)

Os sócios participam nos lucros e nas perdas na proporção das suas quotas.

Artigo 6º

(Cessão de Quotas)

- 1. E livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.
- 2. A cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade só poderá ser feita mediante reserva de direito de preferência aos outros sócios.

Artigo 7º

(Dissolução)

A sociedade dissolverá nos casos previstos na lei ou por vontade unânime dos sócios, em Assembleia Gera para o efeito convocada e, na partilha, procederão conforme acordarem e for do direito.

CAPÍTULO III

Órgãos e Competências

Artigo 8º

(Gerência)

1. A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em prejuízos e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um Concelho de Gerência composta por três gerentes, a ser eleitos por uma maioria de dois terços do Capital Social;

2. Ficam desde já nomeados como Gerentes os seguintes membros para integrarem o Conselho de Gerência:

- I. Presidente — Manuel de Jesus Andrade Pinheiro, divorciado, de nacionalidade Cabo-verdiana, natural de Santo Antão, Concelho do Porto Novo, residente em Espargos, Ilha do Sal;
- II. Vogal — Diniz Augusto Dias Fonseca, solteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do B.I. nº 185125, de 27 de Janeiro de 1999, natural da Brava, residente em Murdeira — Sal;
- III. Vogal — Vladimir João de Oliveira Lopes Dias da Fonseca, solteiro, de nacionalidade Cabo-verdiana, portador do B.I. nº 8665, emitido em 10 de Setembro de 2003, no Sal, natural de Portugal, residente em Murdeira, Ilha do Sal.

3. A qualquer momento, os Gerentes poderão ser destituídos por vontade de pelo menos dois terços dos votos expressos dos sócios.

Artigo 9º

(Forma de Obrigar)

1. Pelas assinaturas conjunta de dois dos gerentes, sendo que uma será sempre do Presidente do Concelho de Gerência e a outra de um dos outros gerentes.

2. Todavia, o Concelho de Gerência poderá delegar, em um dos seus membros ou em pessoa estranha à sociedade, todo ou parte dos seus poderes, nomeando-o Director-Geral, ficando, nesse caso, a sociedade obrigada pela assinatura do Director Geral, nos termos e nos limites dos poderes que lhe for conferido.

3. O concelho de Gerência pode ainda constituir mandatários especiais para a prática de determinados actos específicos.

Artigo 10º

(Assembleia-geral)

A assembleia-geral é convocada por qualquer um dos gerentes, por sua própria iniciativa ou a pedido de qualquer um dos sócios, devendo a convocatória conter a ordem de trabalhos, o dia, hora e local da reunião.

Artigo 11º

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será atribuída a uma entidade revisora de contas escolhida pela assembleia-geral.

CAPÍTULO IV

Contas e Distribuição de Lucros

Artigo 12º

(Balanços e Aprovação de Contas)

Anualmente, e com referência a trinta e um de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão estar apuradas até ao dia vinte de Fevereiro e aprovadas pela assembleia-geral até trinta e um de Março do ano imediato.

Artigo 13º

(Distribuição de Lucros)

Os lucros apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, encargos, amortizações e provisões propostas pela gerência e aprovadas pela Assembleia Geral, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, não podendo ser levantados se não após deliberação expressa da assembleia-geral.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 14º

(Legislação Subsidiária e Foro Competente)

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde, designando-se o Tribunal da Comarca do Sal como foro competente para dirimir as questões emergentes do presente pacto social.

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 9 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(506)

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: FRANCISCA TEODORA LOPES.

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que a presente fotocópia compostas por urna folha está conforme o original na qual foi feita um aumento de capital da sociedade denominada “ CABO GOLFE, S.A. “ matriculada nesta Conservatória sob o nº 917/05.

ALTERAÇÃO DE ESTATUTO

Aumento capital

“CABO GOLFE; S.A.”, matriculada na Conservatória sob o número 917, NIF 250304402, os seus accionistas, reuniram-se, em Assembleia:

Que, na qualidade de únicos accionistas da sociedade, com dispensa de formalidades prévias, decidiram, aumentar o capital e alterar parcialmente o contrato de sociedade.

Que, em consequência, o contrato da sociedade passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 5º

O capital social da sociedade é de 320.000.000\$00 (trezentos e vinte milhões de escudos) dividido em duas acções ao portador de um valor nominal de 160.000.000\$00 (cento e sessenta milhões de escudos cada) e fica distribuído da seguinte forma

1. Giannino Mariani: 160.000.000\$00, ou seja 50% do valor total das acções da “CABO GOLFE, S.A.”.

2 Sociedade “PINCO S.P.A.”, Sociedade Anónima, com sede em Brescia, Itália, representada pelo Sr. Marco Manessi, com os devidos poderes 160.000.000\$, ou seja 50% do valor total da “CABO GOLFE, S.A.”

Conservatória dos Registos da Região da Segunda Classe de Sal, aos 9 de Maio de 2007. – A Conservadora, *Francisca Teodora Lopes*.

(507)

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Santa Cruz

A CONSERVADORA P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas número dezasseis barra A, a folhas cento e dois, encontra exarada uma

escritura de justificação notarial, lavrada a 19/03/07, na qual se declarara que Olívio Miranda Furtado, NIF3075728, casado com Catarina Mendes no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de e concelho de São Miguel, residente na Vila de Calheta, é dono e legítimo possuidor, com exclusão de outrem, do seguinte imóvel:

Prédio urbano, rés-do-chão, situado em Ponta Verde – Calheta, inscrito na matriz predial da freguesia de São Miguel sob o número dois mil e oitenta e dois, construído de pedras, blocos de areia e cimento assentes em argamassa, coberto de laje de betão armado, com cinco quartos de dormir, uma sala de visita, sala de jantar, escritório, corredor, cozinha, casa de banho, varanda, caixa de escada e hall, confrontando do norte com Sérgio Lopes Tavares, sul com Ana Mendes Tavares, este com Juliana Correia e oeste com praça pública, medindo duzentos e cinquenta e sete metros quadrados, com o valor patrimonial fiscal de seiscentos e trinta e sete mil e quinhentos, o que corresponde ao valor matricial de dois milhões e quinhentos mil escudos e omissos na Conservatória dos Registos competentes.

Que não adquiriu o referido prédio por contrato, nem por sucessão, mas sim por aquisição originária, por o ter construído com seu trabalho e material; que exerce os poderes de facto correspondentes ao direito de propriedade com exclusão dos demais de boa fé, de forma pacífica e à vista de todos e, assim, para suprir a falta de título vem por este meio justificar o seu direito e domínio sobre o mesmo para efeito da primeira inscrição.

Cartório Notarial de Santa Cruz, aos 9 de Abril de 2007. – A Conservadora p/s, *Isabel Maria Brito Duarte*.

(508)

A CONSERVADORA P/S: ISABEL MARIA BRITO DUARTE

EXTRACTO

Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória a meu cargo, foi constituída urna sociedade por quota, nos termos seguintes:

DENOMINAÇÃO: “F.S CEDENCIA DE PESSOAL E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, Sociedade por Quota, Lda.”.

SEDE: Vila de Pedra Badejo – Santa Cruz.

DURAÇÃO: Tempo indeterminado.

OBJECTO: Cedência de mão-de-obra para actividades ligadas construção civil e prestação de serviços em geral.

CAPITAL: 200.000\$00.

SÓCIOS E QUOTAS

QUOTA: 100.000\$00.

TITULARES: Octávio do Rosário da Fonseca e Silva.

Estado Civil: solteiro, maior.

Naturalidade: São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

Residência: Vila de Pedra Badejo.

QUOTA: 100.000\$00.

TITULAR: Olavo Adérito Varela Martins.

Estado Civil: solteiro, maior.

Naturalidade: São Tiago Maior, concelho de Santa Cruz.

Residência: Pedra Badejo.

GERÊNCIA: Pelo sócio Octávio do Rosário da Fonseca e Silva.

FORMA DE OBRIGAR: Com a assinatura do gerente e do outro sócio.

Conservatória dos Registos da Região da Praia, aos 10 de Maio de 2007. – A Conservadora, p/s *Isabel Maria Brito Duarte*.

(509)

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRAFICOS NA INCV

—o§o—

NOVOS EQUIPAMENTOS

NOVOS SERVIÇOS

DESIGNER GRÁFICO

AO SEU DISPOR

 <p>BOLETIM OFICIAL</p> <p>Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001</p> <p style="text-align: center;"><u>AVISO</u></p> <p><i>Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao Boletim Oficial desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.</i></p> <p><i>Sendo possível, a Administração da Imprensa Nacional agradece o envio dos originais sob a forma de suporte electrónico (Disquete, CD, Zip, ou email).</i></p> <p><i>Os prazos de reclamação de faltas do Boletim Oficial para o Concelho da Praia, demais concelhos e estrangeiro são, respectivamente, 10, 30 e 60 dias contados da sua publicação.</i></p> <p><i>Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional.</i></p> <p><i>A inserção nos Boletins Oficiais depende da ordem de publicação neles aposta, competentemente assinada e autenticada com o selo branco, ou, na falta deste, com o carimbo a óleo dos serviços donde provenham.</i></p> <p><i>Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.</i></p>	 <p style="text-align: center;">Av. Amílcar Cabral/Calçada Diogo Gomes, cidade da Praia, República Cabo Verde. C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09 Email: incv@gov1.gov.cv Site: www.incv.gov.cv</p> <p style="text-align: center;"><u>ASSINATURAS</u></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="2">Para o país:</th> <th colspan="2">Para países estrangeiros:</th> </tr> <tr> <th>Ano</th> <th>Semestre</th> <th>Ano</th> <th>Semestre</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>I Série</td> <td>8.386\$00</td> <td>6.205\$00</td> <td>I Série</td> <td>11.237\$00 8.721\$00</td> </tr> <tr> <td>II Série</td> <td>5.770\$00</td> <td>3.627\$00</td> <td>II Série</td> <td>7.913\$00 6.265\$00</td> </tr> <tr> <td>III Série</td> <td>4.731\$00</td> <td>3.154\$00</td> <td>III Série</td> <td>6.309\$00 4.731\$00</td> </tr> </tbody> </table> <p>Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.</p> <p>AVULSO por cada página 15\$00</p> <p style="text-align: center;"><u>PREÇO DOS AVISOS E ANÚNCIOS</u></p> <table border="1" style="width: 100%;"> <tbody> <tr> <td>1 Página</td> <td>8.386\$00</td> </tr> <tr> <td>1/2 Página</td> <td>4.193\$00</td> </tr> <tr> <td>1/4 Página</td> <td>1.677\$00</td> </tr> </tbody> </table> <p><i>Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.</i></p>		Para o país:		Para países estrangeiros:		Ano	Semestre	Ano	Semestre	I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00	II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00	III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00	1 Página	8.386\$00	1/2 Página	4.193\$00	1/4 Página	1.677\$00
	Para o país:		Para países estrangeiros:																												
	Ano	Semestre	Ano	Semestre																											
I Série	8.386\$00	6.205\$00	I Série	11.237\$00 8.721\$00																											
II Série	5.770\$00	3.627\$00	II Série	7.913\$00 6.265\$00																											
III Série	4.731\$00	3.154\$00	III Série	6.309\$00 4.731\$00																											
1 Página	8.386\$00																														
1/2 Página	4.193\$00																														
1/4 Página	1.677\$00																														

PREÇO DESTE NÚMERO — 360\$00